



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 123/2019

OBJETO: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL - LOP

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(S): 50501.336187/2018-41

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR REVOGAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de revogação da Deliberação nº 928, de 13 de novembro de 2018, que autorizou a implantação do mercado Rianápolis (GO) - Fátima (TO) como seção da linha CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO) prefixo nº 19-0026-00.

### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme Relatório à Diretoria, a SUPAS informa que em análise a base de mercados constantes dos registros da GETAU/SUPAS verificou inconsistências em relação ao mercado Rianápolis/GO - Fátima/TO, operado pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

O mercado Rianápolis/GO - Fátima/TO foi paralisado em 08/11/2018, conforme consta nos autos do processo nº 50501.310525/2018-15, que paralisou a linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA). No entanto, sobredito mercado foi implantado posteriormente como seção nas linhas GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO), prefixo 12-0359-00 (processo de modificações operacionais nº 50501.336189/2018-31) e CAMPO GRANDE (MS) PALMAS (TO) prefixo 19-0026-00, fls. 02/40 dos autos.

#### Paralisação da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA)

Em 30/08/2018, a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. nos autos do processo nº 50501.310525/2018-15, solicitou a **paralisação da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA), e suas seções**, abaixo listadas:

- Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA),
- Jaraguá (GO) - Rio dos Bois (TO),
- **Rianápolis (GO) - Fátima (TO),**
- Rialma (GO) - Grajaú (MA),
- São Luiz do Norte (GO) - Tocantinópolis (TO),
- Mara Rosa (GO) - Talismã (TO),
- Mara Rosa (GO) - Barrolândia (TO),
- Estrela do Norte (GO) - Pugmil (TO)
- Fátima (TO) - Presidente Dutra (MA),
- Miracema do Tocantins (TO) - Grajaú (MA) e
- Couto de Magalhães (TO) - Porto Franco (MA).

Cumpridas as exigências das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pleito de paralisação da linha foi deferido nos termos da Deliberação nº 774, de 25 de setembro de 2018, publicada em 01/10/2018, com a paralisação da linha e seções a partir de 8 de novembro de 2018.

#### Implantação do mercado Rianápolis (GO) - Fátima (TO)

Ocorre que, conforme consta nos presentes autos, em 09/10/2018, a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. solicitou a implantação do mercado Rianápolis (GO) - Fátima (TO) como seção da linha CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO), fl. 2.

Como o pedido de paralisação da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA) estava em curso, o pedido de implantação, após cumpridas as exigências legais, foi deferido e aprovado nos termos da Deliberação nº 928, de 13 de novembro de 2018, publicada em 16/11/2018, com início de operação no sistema em 30/11/2018.

Assim, conforme Nota Técnica SEI nº 114/2019/GETAU/SUPAS/DIR, a SUPAS informa que a efetiva paralisação da ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA) e suas seções no sistema

(28/11/2018) ocorreu após concluída a análise técnica do pedido de implantação do mercado Rianópolis (GO) – Fátima (TO) na linha CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO).

Corroborando a análise e o entendimento da Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha seu Relatório à Diretoria e a minuta de Deliberação, propondo a revogação da Deliberação nº 928, de 13/11/2018, que implantou a seção Rianópolis (GO) – Fátima (TO) na linha CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO).

Em 26 de março de 2019, o processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho SEI nº 0027404, oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Sobre os pedidos de implantação, os arts. 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, estabelece que:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

A SUPAS ressaltou que quando da análise do requerimento nº 50501.336187/2018-41 dos autos, o mercado Rianópolis (GO) - Fátima (TO) ainda estava ativo no SGP, uma vez que era operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 98, razão pela foi deferido sua implantação, vez que atendidas todas as exigências para a implantação.

Contudo, considerando a ordem cronológica dos protocolos, verifica-se que o pedido de paralisação da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA), prefixo 12-0288-00, e consequentemente paralisação do mercado Rianópolis (GO) - Fátima (TO), teve encerramento antes da conclusão das demais análises de implantação, cuja paralisação oficial foi a partir de 08/11/2018, nos termos da Deliberação nº 774, de 25/09/2018.

Por esta razão, não poderia o mercado Rianópolis (GO) - Fátima (TO) ter sido implantado como seção na linha Campo Grande (MS) - Palmas (TO), cuja Deliberação (16/11/2018) foi posterior à Deliberação (01/10/2018) que paralisou o mercado.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes nos autos, VOTO por REVOGAR a Deliberação nº 928, de 13 de novembro de 2018, que autorizou a implantação do mercado Rianópolis (GO) – Fátima (TO) como seção da linha CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO) prefixo nº 19-0026-00.

Brasília, 03 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

**LEVINA A MACHADO SILVA**  
Assessor(a)



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/04/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0072845** e o código CRC **BD105268**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)